

Administrador de Insolvência: José Alfredo Fernandes Machado, R. de Mateus Vicente, 3 — 4.º Esq.º, 1500-445 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

Data: 04-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302658504

Anúncio n.º 9759/2009

Processo n.º 613/08.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: ELECTROLUX, L.^{da}

Insolvente: Inovação Móveis — Comércio e Industria de Móveis, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Inovação Móveis — Comércio e Industria de Móveis, L.^{da}, NIF 502595400, R. Afonso Albuquerque, N.º 12, 2695-141 Santa Iria de Azóia

Administrador da Insolvência: José Alfredo Fernandes Machado, R. de Mateus Vicente, 3, 4.º Esquerdo, 1500-445 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

4 de Dezembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302660229

Anúncio n.º 9760/2009

Processo n.º 1137/08.3TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ulma Portugal — Cofragens e Andaismes, L.^{da}
Insolvente: COFRAGOMES — Sociedade de Cofragens, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 02-12-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

COFRAGOMES — Sociedade de Cofragens, L.^{da}, NIF 505481260, Endereço: Rua do Moinho, 14 A, R/c Esq., Cova da Moura, 2610-241 Amadora, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Salvador Cabral Gomes, NIF 174900406, Endereço: Praceta Tomás Ribeiro, 5, 1.º A, Serra de Mina, 2700-070 Amadora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, 93 A, 2725-493 Mem Martins.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 04-02-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

4 de Dezembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302658294

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 9761/2009

Processo n.º 1111/09.2TBMGR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: C. M. I. R. — Com. Maq. Ind. e Reparações, L.^{da}
Insolvente: ARGILACENTRO — Argilas do Centro, S. A.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 2.º Juízo, no dia 26-11-2009, às 19h37 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora ARGILACENTRO — Argilas do Centro, S. A., NIF- 500770891, Endereço: Rua da Indústria Vidreira, N.º 4, Fração B, 2430-148 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Vítor Manuel Ramos, NIF 175260192, com domicílio profissional na Urbanização Valverde, Lote 41, Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

É Administrador da Devedora: Manuel dos Moinhos Carreira, Endereço: Rua Principal, n.º 718, Bidoeira de Cima, 2415-002 Bidoeira de Cima, a quem é fixado domicílio na morada indicada.